



## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 08/2021

### ASSUNTOS: GESTANTES - PANDEMIA - AFASTAMENTO TRABALHO PRESENCIAL - COMPULSORIEDADE

De acordo com a Lei Federal 14.151, publicada em 13/5/2021, durante o período da Pandemia COVID19, as gestantes não poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento da empresa. O empregador deverá estabelecer, nestes casos, o regime de teletrabalho.

Reproduzimos o teor da Lei:

*Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.*

*Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.*

Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

Contador Giovani Dagostim  
CRCRS 58.311